



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024**

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas  
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1988**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **1988/1989**

Art. 2º - Fica **APROVADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1988** de acordo com o parecer prévio relativo ao processo de nº 1724/91 e Resolução 1.723/1991 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **EDSON LUIZ FERREIRA. FALECIDO.**

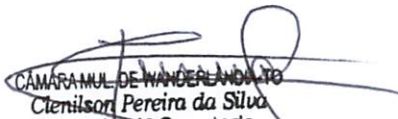
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,**  
**aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:

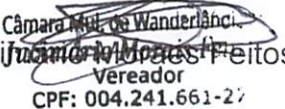
  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Clenilson Pereira da Silva  
Vereador 1º Secretário  
CPF: 015.937.741-25  
Clenilson Pereira da Silva

  
Adriano Lima de Sousa

  
Jose Filho Lima de Sousa

  
Deusimar Miranda da Rocha

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Marcos Dionis Lima Araújo  
Vereador Vice-Presidente  
CPF: 031.794.121-60  
Marcos Dionis Lima Araújo

  
Câmara Mul. de Wanderlândia  
Jucimar Vilas Boas Feitosa  
Vereador  
CPF: 004.241.661-27  
Jucimar Vilas Boas Feitosa

Severino Pereira da Silva

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Severino Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 315.275.901-00  
Severino Pereira da Silva

Samuel Antônio Mendanha

Taurino Alves Bilio







ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício 1988  
APROVADO

RESOLUÇÃO Nº 1.723/91

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 1.724/91, relativos ao Balanço Geral de 1988, do Município de Wanderlândia,

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o Certificado de Auditoria e Requerimento da Procuradoria Geral de Contas, manifestar à Câmara Municipal de Wanderlândia parecer conclusivo pela aprovação do Balanço supramencionado, deixando a cargo daquele Poder a observância dos itens apontados no Relatório de Verificação nº 039/91.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, este Tribunal considerou os documentos apresentados apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de novembro de 1991

Antonio Gonçalves Coelho Filho  
Presidente

João de Deus Miranda Rodrigues  
Conselheiro Vice-Presidente

Fui Presente:

Alcides Soares  
Procurador Geral de Contas